

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento da regulamentação da Lei nº 13.123/2015

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto pelo Capítulo I, artigo 1º, Inciso V e no Capítulo III, artigo 10º, Inciso II do seu Regimento Interno (Portaria Nº 86, de 12 de março de 2008, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), e a proposta aprovada em sua 24ª Reunião Ordinária, retifica a Deliberação nº 001/CNPCT, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U., 11 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Criar Grupo de Trabalho para acompanhamento da regulamentação da Lei nº 13.123/2015, sendo este composto por 14 (catorze) representantes titulares, abaixo descritos.

§1º - Sete representantes Governamentais:

I - Ministério do Meio Ambiente

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário

IV - Casa Civil da Presidência da República;

V - Secretaria Geral da Presidência da República;

VI - Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial;

VII - Fundação Nacional do Índio

§2º - Sete representantes da Sociedade Civil, membros da CNPCT:

I - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

II - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ

III - Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU

IV- Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto

V - Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras

VI - Centro de Estudos e Discussão Romani - CEDRO

VII - Articulação Pacari

§ 3º - Constituem convidados permanentes a contribuir com os trabalhos deste Grupo de Trabalho, a seguinte representação da sociedade civil:

I - CONJUVE

II - APIB, sendo indicados cinco indígenas de cada uma das Regiões

III - Via Campesina, sendo indicado três agricultores e / ou agricultoras familiares

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho incumbe:

I-Acompanhar o processo de regulamentação da Lei nº 13.123/15;

II - Acompanhar o processo de construção das oficinas para regulamentação da Lei com os povos e comunidades tradicionais, incluindo metodologia, logística e produção de materiais;

III- Prestar auxílio ao pleno da Comissão Nacional nesta matéria específica; e

IV - Relatar o processo de oficinas para regulamentação da Lei em reuniões ordinárias da Comissão Nacional.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério do Meio Ambiente e Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras e nos seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, pelos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Interno não representa a CNPCT perante autoridades governamentais externas.

Art. 5º - Os trabalhos serão encerrados com a conclusão da regulamentação da Lei nº 13.123/15.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Deliberação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Presidência e Secretaria Executiva da CNPCT.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CARDONA ROCHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 22, de 12 de junho de 2014, publicada no DOU nº 114, de 17 de junho de 2014, Seção 1, página 100, nas Metas de Execução para o Estado do Rio Grande do Norte, na coluna Número de Entidades Abastecidas. Onde se lê: "2.711" Leia-se: "1.707"

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas de acesso e instabilidade do aplicativo "Demonstrativo 2014", do sistema de informação do MDS (SUASWEB), impõe-se a necessidade de prorrogação de prazos, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2010, para que estados e municípios informem ao MDS a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF, referentes ao exercício de 2014, para as seguintes datas:

a) 31 de agosto de 2015, para o lançamento no SUASWEB das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD aos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

b) 30 de setembro de 2015, para lançamento no SUASWEB do resultado deliberativo dos respectivos Conselhos de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos apresentada pelo respectivo Fundo de Assistência Social.

HELMUT SCHWARZER

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 220, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000724/2014-51, de 28 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto ISO-LADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 02 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;

II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização;

III - forjaria de pinos de aço e galvanização;

IV - dobramento das cupilhas de aço

V - inspeção visual dos dielétricos;

VI - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;

VII - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;

VIII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interno da extremidade inferior do dielétrico;

IX - colocação do centralizador sobre o dielétrico;

X - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;

XI - prensagem do conjunto;

XII - vibração e jateamento de água;

XIII - verificação visual do conjunto montado;

XIV - imersão do conjunto montado em água, para cura;

XV - ensaio mecânico de tração

XVI - colocação da cupilha de travamento;

XVII - aplicação da argamassa de cimento na junção da campânula com o dielétrico.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos incisos I, II e III, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental. Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser aplicados mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

Art. 3º A empresa fabricante deverá atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e seus produtos deverão ser fabricados segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 02 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2015

Cria o Grupo Técnico Permanente para o Aperfeiçoamento do Regime Aduaneiro Especial de Drawback.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e os incisos III, VI e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, respectivamente, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Permanente para o Aperfeiçoamento do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, com as seguintes atribuições:

I - propor normas destinadas a esclarecer as atuações da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na gestão do regime de drawback, conforme as competências legais de cada órgão;

II - propor medidas para simplificar o acesso ao regime de drawback e facilitar o seu cumprimento pelas empresas beneficiárias;

III - propor medidas destinadas ao aprimoramento dos instrumentos de controle do regime de drawback;

IV - propor normas destinadas ao aperfeiçoamento da regulamentação do regime de drawback e à implementação das medidas referidas nos incisos II e III;

V - sugerir o aperfeiçoamento dos sistemas que administram o regime de drawback para a simplificação do acesso e da utilização desse regime e melhoria dos instrumentos governamentais de gestão e controle;

VI - avaliar as regras de validação automática do sistema Drawback Isenção e sua integração com outros módulos do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

VII - atuar como canal permanente de cooperação e compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos para fins de gestão e aperfeiçoamento do regime de drawback; e

VIII - avaliar e propor solução para assegurar a efetividade das desonerações previstas em lei, inclusive o tratamento aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas importações sob amparo do regime de Drawback Isenção.

Art. 2º O Grupo será composto por pelo menos 2 (dois) servidores oriundos de cada órgão, que serão designados pelos respectivos Secretários em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A coordenação do Grupo será exercida por membro indicado pela RFB e pela Secex, alternadamente, a cada semestre, sendo o órgão em exercício da coordenação responsável pelo apoio técnico e administrativo.

§ 2º A coordenação do Grupo durante os primeiros 6 (seis) meses será exercida por membro indicado pela Secex.